

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 3671/90

INTERESSADO : MARCELO BIENES

ASSUNTO : Recurso contra avaliação final - EMPG "Presidente Kennedy"/Capital

RELATORA : Consa. DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO

PARECER CEE Nº : 0731/90

APROVADO EM 05/09/90.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

Em 1989, Marcelo Bienes foi considerado retido na 5a. série do 1º grau da EMPOG "Presidente Kennedy" de São Paulo.

Inconformada, a mãe encaminhou recurso contra a retenção do aluno à escola que manteve sua decisão, e, posteriormente ao Coordenador Regional do NAE-7 que ratificou a decisão da escola.

Tomando conhecimento das decisões das autoridades municipais, a mãe recorre ao C.E.E., justificando que a reprovação ocorreu no componente curricular Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde.

2 - APRECIÇÃO

Tratam os autos de recurso interposto pela mãe de Marcelo Bienes contra a decisão da EMPG Presidente Kennedy, de São Paulo, que considerou o aluno retido na 5a. série do 1º grau.

Este Colegiado tem claro que a competência da avaliação do aluno é da escola e só tem interferido quando constata irregularidade no cumprimento às normas regimentais referentes à avaliação e recuperação do aluno ou quando há indícios de discriminação contra o aluno ou, ainda, quando o desempenho global do aluno mostra sua real possibilidade de prosseguimento dos estudos na série seguinte.

Analisando a documentação que compõe o processo verifica-se que houve cumprimento das normas regimentais, que não ocorreu discriminação contra o aluno e que seu desempenho Global não é suficiente para garantir bom aproveitamento na série seguinte.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pela mãe do menor Marcelo Bienes contra sua retenção na 5a. série do 1º grau da EMPG. Presidente Kennedy.

São Paulo, 30 de julho de 1990.

a) Consa. Domingas Maria do Carmo R. Primiano
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente